



PROJETO DE LEI N. 45/2025

Altera a redação da ementa e do art. 1º, e revoga o art. 3º da Lei nº 760, de 02 de maio de 2016, que dispõe sobre a concessão de gratificação aos auxiliares de serviços gerais que prestarem serviços durante as Sessões da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

A Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, por intermédio da Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo art. 23, I, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Lei.

Art. 1º A ementa da Lei Municipal nº 760, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Concede gratificação aos auxiliares de serviços gerais que prestarem serviços durante as Sessões da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 760, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica concedida gratificação aos auxiliares de serviços gerais que prestarem serviços durante as Sessões da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 760, de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 10 de outubro de 2025.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente

Bidal
Vice-Presidente

Aloisio Romanha
1º Secretário

Rafael Barcellos Bullerjahn
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas pelo art. 22 do Regimento Interno, apresenta o presente projeto que visa atualizar a Lei Municipal nº 760, de 02 de maio de 2016, adequando-a às necessidades atuais da Câmara e à dinâmica das atividades realizadas durante as sessões, sem gerar aumento indevido de despesas públicas, preservando os critérios de controle e comprovação já existentes.

A alteração do art. 1º e da ementa da referida Lei busca adequar a redação à composição atual do quadro de pessoal, permitindo que a norma contemple os servidores que, de fato, prestam apoio durante as sessões. Já a revogação do art. 3º decorre da modernização dos procedimentos internos, visto que as sessões são gravadas e registradas eletronicamente, tornando desnecessário o controle de presença em documento físico.

Por fim, o Regimento Interno dispõe que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar sobre o projeto, no entanto, solicitamos a dispensa de pareceres por ser originário da Mesa Diretora, conforme autoriza o art. 120, § 3º, do Regimento Interno da Casa.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, contando com a aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 10 de outubro de 2025.

José Carlos Finco Marianelli
Presidente

Bidal
Vice-Presidente

Aloisio Romanha
1º Secretário

Rafael Barcellos Bullerjhann
2º Secretário

